



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 24, de 18 de janeiro de 2019

Dispõe sobre requerimento para compensação de créditos relativos à gratuidades de passagens, em nome da empresa **Juarez Mendes Melo/Viação Paraúna**, conforme processo nº **201700029000085**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o que dispõe a Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0096/2017-CR**, que trata do procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga;

**Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo/Viação Paraúna**, apresentou requerimento de compensação de créditos pleiteando a liquidação da 2ª parcela da outorga das linhas regulares que lhe foram autorizadas, utilizando os créditos oriundos do benefício das gratuidades de passagens;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **16/01/2019**,

RESOLVE:

**Art. 1º – Deferir parcialmente** o pleito do requerente, **Juarez Mendes Melo/Viação Paraúna**, com base nas manifestações técnicas e jurídicas da AGR, para que seja compensado do valor da outorga de suas linhas do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, o montante de **R\$ 563.178,92** (Quinhentos e sessenta e três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 18/01/2019, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5486868** e o código CRC **A772BA61**.



Referência: Processo nº 201700029000085



SEI 5486868